

# ATUAÇÃO POLICIAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE



Secretaria Nacional  
de Segurança Pública

Ministério da  
Justiça

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA





Ministério da Justiça  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SENASA

Cartilha  
**Atuação Policial na Proteção dos  
Direitos Humanos de Pessoas em  
Situação de Vulnerabilidade**

2<sup>a</sup> edição

Brasília  
2013

## *Autoridades governamentais:*

### **José Eduardo Cardozo**

Ministro da Justiça

### **Regina Maria Filomena De Luca Miki**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

### **Isabel Seixas de Figueiredo**

Diretora do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública

### **Cristina Gross Villanova**

Diretora do Departamento de Políticas, Programas e Projetos

### **Alexandre Augusto Aragon**

Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública

363.2

B823a

Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2ª. ed. - Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

129 p. : il.

1. Segurança pública, Brasil. 2. Poder de polícia. 3. Direitos humanos. I. Título.

CDD

## *Colaboradores da 1<sup>a</sup> edição:*

- Departamento da Força Nacional de Segurança Pública:

Daniel Pires Aleixo – Cap. PMGO

Daniel Vinícius Toledo – 1º Ten. PMGO

Flávio de Oliveira Mota – Sd. PMBA

Francerlei Matos de Freitas – Sd. PMBA

Franclin Santos Batista – 1º Sarg. PMBA

Hélder Pereira Gomes – ST. PMPI

Jean Jorge Barbosa de Oliveira – Sd. PMCE

Jordaens Gladstone Silva – 1º Sarg. PMTO

José Cícero da Silva – Sd. PMAL

Juliana Ferreira da Silva – Cap. PMERJ Psicóloga

Luigi Soares Pereira – Cap. BMRS

Márcio João Braum – Sd. PMSC

Roberto Siste Cardoso – Cap. BMRS

Robson Neiva Pires – ST. PMGO

Rosângela Rita Alves Fernandes dos Anjos – 2º Sarg. PMMT

Sandro Luis Andrade – 1º Ten. BMRS

Simone Franceska Pinheiro das Chagas – 1º Ten. PMPA

Tânia Cristina Pires Ferreira – 1º Sarg. PMCE

Valério Lousada de Carvalho – Sd. PMDF

• *Capacitação para Atuação Policial Frente a Grupos em Situação de Vulnerabilidade – 1<sup>a</sup> edição – RJ/2009:*

Amanda Neves Ferreira – Cap. PMERJ  
André dos Santos Ramos – 2º Ten. PMERJ  
Antonio Luiz Pereira Lima – 2º Ten. PMERJ  
Antonio Saraiva da Costa – 1º Sarg. PMAM  
Artur Arregui Zilio – Cap. BMRS  
Bianca Neves Ferreira da Silva – 1º Ten. PMERJ  
Carlos Augusto Teixeira Magalhães – 1º Ten. PMCE  
Carlos Henrique Lucena Folha – Cap. PMESP  
Claudio Portugal Rodrigues Junior – 1º Ten. PMERJ  
Delio Ferreira dos Santos Filho – 3º Sarg. PMERJ  
Diogo Ribeiro de Souza – 1º Ten. PMERJ  
Ednilson Rocha dos Santos – 2º Sarg. PMERJ  
Edson Bailão Ribeiro – 1º Ten. PMPA  
Francisco Robson G. da Costa – 2º Sarg. PMERJ  
Geraldo José Dores da Trindade – 2º Sarg. PMERJ  
Gerson Alves Rodrigues – 2º Sarg. PMERJ  
Gilberto Armando – ST. PMERJ  
Joel Cunha da Silva Miranda – 2º Ten. PMERJ  
Jorge Luis dos Santos Lacerda – Cap. PMERJ  
Jose Nildo Oliveira Silva – 2º Sarg. PMERJ  
Josian Barbosa Sá – 1º Ten. PMBA  
Leandro da Silva Dias – 1º Ten. PMERJ  
Marcelo Angelo de Souza – 2º Sarg. PMERJ

Marcelo José da Silva – 3º Sarg. PMERJ  
Marcio Mendes de Oliveira – 1º Ten. PMERJ  
Marcio Tito dos Santos Rocha – 1º Sarg. PMERJ  
Maria Luiza Lopes Pinto – 2º Ten. PMERJ  
Michelle Mariano Fialho – 1º Ten. PMERJ  
Neuberth Froz Duarte – 1º Ten. PMMA  
Otávio Manoel Ferreira Filho – Cap. PMSC  
Otávio Polita Filho – Cap. BMRS  
Patrícia Lima de Carvalho Serra – Maj. PMERJ  
Paula Campos Serafim – 3º Sarg. PMERJ  
Paulo Willian Vicente Chavez – 2º Sarg. PMERJ  
Ricardo Ribeiro Baldanza – 1º Ten. PMERJ  
Roberto Batista dos Santos – 1º Ten. PMERJ  
Rogéria de A. Silva Quintella – 1º Ten. PMERJ Psicóloga  
Rogério Luiz Teixeira Leitão – Ten. Cel. PMERJ  
Ruislan Jovino de Figueiredo – 3º Sarg. PMAC  
Samuel Alves de Carvalho – ST PMERJ  
Sérgio Luis de Moura – Cap. PMRN  
Silvana Couto Chaves – Cap. PMERJ  
Waldinei Almeida Prado – 3º Sarg. PMERJ  
Waldir Félix de Oliveira Paixão Júnior – 1º Ten. PMMT  
Wania Gama Paes do Vale Samuel – 3º Sarg. PMERJ

## *Colaboradores da 2<sup>a</sup> edição:*

Artur Sinimbu Silva (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – PR)  
Bárbara Lobato (Assessoria de Comunicação Social – MJ)  
Bruna Ribeiro (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)  
Carla Dalbosco (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – MJ)  
Cátila Simone Gonçalves Emanuelli (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Cristina Gross Villanova (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política  
Nacional para a População em Situação de Rua  
Dahir Inez de Azeredo (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Daniel Queiroz Velloso da Silveira (Assessoria de Comunicação Social – MJ)  
Danielle Azevedo Souza (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Fernanda de Matos de Souza (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Fernanda Machiaveli (Secretaria-Geral da Presidência da República)  
George Lima (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)  
Grupo de Trabalho LGBT da Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ  
Guilherme Zambarda Leonardi (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Igor Henrique Fatiga (Assessoria de Comunicação Social – MJ)  
João Victor Amorim (Assessoria de Comunicação Social – MJ)  
Lara Miranda (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)  
Lisane Lima (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)  
Marcello Barros de Oliveira (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)  
Marina Cesar Junqueira de Freitas (Assessoria de Comunicação Social – MJ)  
Neusa Pivatto Müller (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)  
Renato Flit (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – PR)

Regina Maria Filomena De Luca Miki (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)

Vanice Pigatto Cioccari (Assessoria de Comunicação Social – MJ)

Wellington Pantaleão (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

- *Assessoria Pedagógica:*

Andréa da Silveira Passos (Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ)

# *Sumário*

Apresentação .....	12
1 – Abordagem Policial – Aspectos Gerais .....	14
2 – Mulheres .....	28
3 – Criança e Adolescente.....	37
4 – Racismo e Discriminação Racial .....	50
5 – Pessoa com Deficiência .....	58
6 – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.....	77
7 – Pessoa Idosa .....	93
8 – Pessoa em Situação de Rua .....	103
9 – Vítimas da Criminalidade e Abuso do Poder .....	111
10 – Usuários e Dependentes de Drogas .....	116
Bibliografia .....	130

# Apresentação

A primeira edição da cartilha Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, lançada em 2010, foi escrita a várias mãos, por policiais militares de diversos estados e do Distrito Federal que participaram de cursos promovidos pela Força Nacional de Segurança Pública em 2009, com o objetivo de reforçar aspectos da atividade policial pautada na legalidade e no respeito aos direitos humanos.

Ao todo, foram distribuídos 35 mil exemplares em todo o país, dando subsídios teóricos e práticos a profissionais de segurança pública no exercício de suas ações, as quais devem estar atreladas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Por conta da complexidade da sua função no ambiente democrático, os (as) profissionais de segurança pública devem ser periodicamente qualificados (as) e atualizados (as) no que diz respeito à conduta e às responsabilidades inerentes à sua atuação.

A cartilha traz diretrizes sobre como o (a) policial deve abordar e o (a) guarda municipal deve encaminhar os cidadãos e as cidadãs em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, sem preconceito de idade, gênero e orientação sexual, racismo ou discriminação racial. Nesta segunda edição, a cartilha acrescenta orientações básicas de como delimitar a ação do agente de segurança pública no trato com usuários e dependentes de drogas, contribuindo para a promoção dos direitos humanos e as garantias fundamentais de tais grupos na aplicação da lei.

Boa leitura!

**Regina Miki**

*Secretaria Nacional de Segurança Pública*

# 1

## ABORDAGEM POLICIAL – ASPECTOS GERAIS

*Este capítulo inicial trata dos aspectos gerais da atuação policial na abordagem a pessoas.*



### A

#### Conceitos básicos: poder de polícia

É o mecanismo de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por ele, o Estado limita os direitos individuais em benefício do interesse coletivo – restringe a atividade individual que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social.

## O que motiva uma abordagem?

A existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize uma abordagem. A fundada suspeita resulta da constatação da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. A decisão de realizar uma abordagem e o procedimento adotado não devem ser motivados por desconfianças baseadas no pertencimento da pessoa a um determinado grupo social.

## A discriminação é uma violação de direitos

Em nossa sociedade, em diferentes situações, pessoas são injustamente tratadas ou percebidas com desconfiança e suspeita em função da cor de sua pele, idade, sexo, orientação sexual, local de moradia ou por apresentarem algum tipo de deficiência. Esse tratamento denomina-se discriminação, manifestada em atitudes geradas por preconceitos enraizados em nossa cultura, resultando em restrições (ou negação) ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas por ele afetadas.

## Situações cotidianas de discriminação

Nos diversos contextos da vida em sociedade podem ser percebidas situações de discriminação. No mundo

do trabalho, por exemplo, pesquisas comprovam que frequentemente as mulheres recebem uma remuneração menor do que os homens para exercerem as mesmas funções. O mesmo acontece entre brancos e negros. No ambiente escolar, atitudes discriminatórias diversas são frequentemente geradoras de baixo desempenho, evasão e comportamentos agressivos. Na área de saúde, pessoas negras são preteridas no atendimento ou recebem menor atenção. Tais atitudes são praticadas quase que de maneira “automática”, sem reflexão sobre sua falta de fundamento ou mesmo seu efeito destrutivo na autoestima das pessoas, os prejuízos efetivos que trazem a estas e o impacto nocivo que geram, comprometendo o bem-estar social.

### **Uma abordagem que respeita os direitos**

Numa situação de abordagem, o profissional de segurança pública, para que possa cumprir plenamente seu papel de promotor de direitos, tem o dever de agir de forma não discriminatória. Para isso, é fundamental uma atitude crítica, frente à sua própria prática e a de seus companheiros, no sentido de prevenir e evitar comportamentos discriminatórios, várias vezes adotados de maneira inconsciente.

Um primeiro passo fundamental é reconhecer as diferenças existentes entre as pessoas, evitando classificar ou hierarquizar essas diferenças entre “melhor e pior” ou “bom e mau”, por exemplo. É preciso reconhecer e compreender a diversidade social, a fim de refletir sobre o que ela implica na relação do agente de segurança pública com o cidadão.

**Abaixo, estão relacionados alguns conceitos sobre a ação policial, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos.**

- Captura: É o ato de abordar, ou seja, parar, aproximar e estabelecer contato. Tem como objetivo confirmar a fundada suspeita. Este é o elemento precursor da detenção e da prisão.
- Busca Pessoal: É o ato de inspecionar corpo e vestes de uma pessoa com o intuito de encontrar algo que configure ilícito penal. Inclui toda a esfera de custódia da pessoa (bolsas, malas, pastas e outros).
- Detenção: É o ato de conduzir a pessoa à presença da autoridade policial, após confirmação do ilícito penal. Na detenção, a pessoa tem sua liberdade cerceada, mas não se encontra condenada.

- Prisão: É o ato jurídico aplicado à pessoa que teve sentença transitada em julgado por crime cometido.

Obs.: No Brasil, utiliza-se amplamente o termo prisão, tanto para designar a captura, detenção ou prisão em flagrante.



A Constituição Federal de 1988 assegura a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Discretariedade, no uso do poder de polícia, deve ser pautada pela intervenção mínima do Estado e o respeito absoluto da dignidade humana.

## B

### Procedimentos na abordagem policial

- **Identifique-se como policial.**

**Policial 1:** Parado! Polícia!



O Policial 1 mantém a arma no coldre e fica em condições de sacá-la.



Enquanto o Policial 1 verbaliza, o Policial 2 faz a segurança, posicionando-se ao lado do abordado.

- Assuma o controle da situação, emita ordens curtas e claras, evitando, assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado.

**Policial 1:** Mão na cabeça!

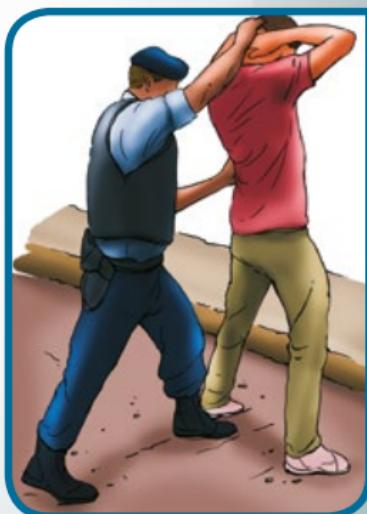


*Na segurança, o Policial 2 posiciona-se ao lado do abordado e mantém a arma na posição três.*

- Prossiga com ordens claras na busca pessoal.

**Policial 1:** Com a mão esquerda levante a camisa!  
Vire de costas!

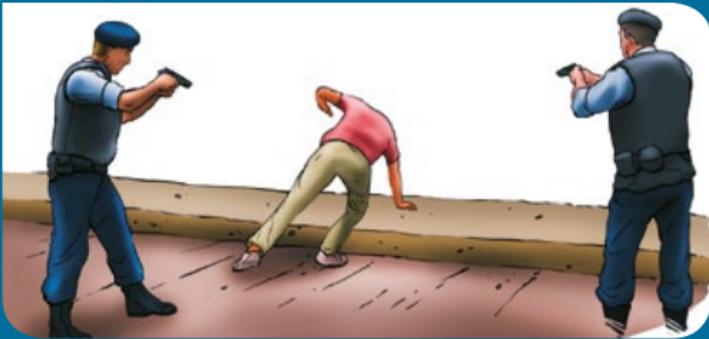
- Realize a busca pessoal.



- **Importante: Caso o abordado reaja e tente agredi-lo, defenda-se, projetando o corpo dele para a frente. Recue de costas para uma posição mais segura.**



*Saque a pistola do coldre e adote a posição quatro.  
Verbalize para que o abordado coopere.*



- Terminada a busca pessoal, determine que seja apresentada toda a documentação que julgar necessária para triagem e conferência.



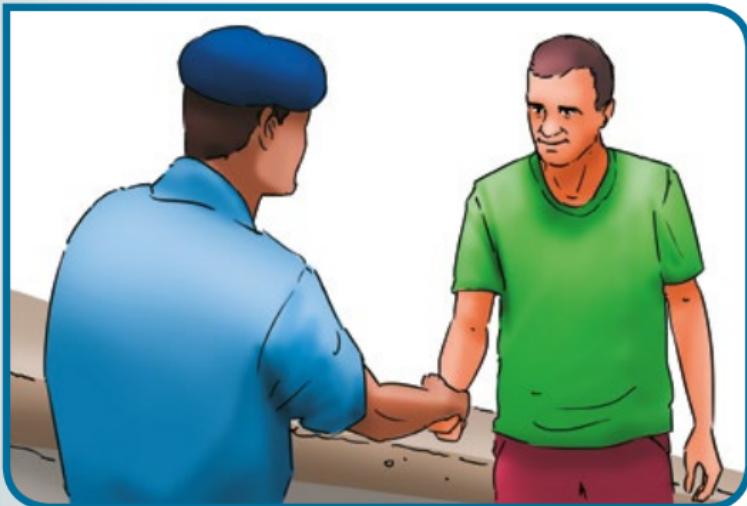
*Observação: Esse procedimento poderá variar de acordo com o tipo de abordagem realizada.*

- Importante: O porte de documentos não é obrigatório, mas todas as pessoas têm o dever de se identificar, ainda que verbalmente, quando isto for solicitado pela autoridade.

**Lei das Contravenções Penais  
(Decreto-Lei nº 3.688 – 3/10/1941)**

**Capítulo VII: Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes. Art. 68: “Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente, solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência.”**

- Na vistoria nos veículos com a presença do condutor, verifique as proximidades do local onde a pessoa se encontra. Deve-se atentar para os pontos onde produtos ilícitos podem estar escondidos.



- Não sendo confirmada situação que configure ilícito penal, esclareça ao cidadão os motivos da abordagem, colocando-se sempre à disposição e desejando-lhe bom dia, boa tarde ou boa noite.

Os casos de flagrante delito devem ser esclarecidos. Muitos casos de prisões arbitrárias são resultado de motivações irregulares e/ou equivocadas, o que é um atentado contra os direitos do cidadão. Deve-se atentar para que o policial tenha cuidado com uso do seu Poder de Polícia.

- Quando constatado flagrante delito ou cumprido mandado de prisão, o policial deve conduzir a pessoa à Delegacia de Polícia, informando seus direitos.

*Cidadão, eu sou  
(falar seu posto/graduação  
+ nome), a serviço do(a) (falar o nome  
da sua instituição). Você está preso por (falar a  
conduta – crime, contravenção ou existência de  
mandado de prisão). Você tem o direito  
de permanecer calado, tem direito à  
assistência familiar e tem direito  
à assistência de advogado.*



Verifique também as  
condições de uso de algemas  
– Súmula 11/ STF.

Quando efetuar a **prisão** de uma pessoa, observe os procedimentos abaixo relacionados:

- O trabalho da **imprensa** é de vital importância na sociedade democrática. Assim, o policial deve respeitar e defender o direito à informação.
- Por outro lado, é dever do policial respeitar a **imagem do preso**, direito constitucional inviolável, protegendo sua dignidade enquanto pessoa humana. Em termos práticos, isto significa que:

*O policial  
não pode obrigar  
a pessoa presa a  
ser fotografada ou  
filmada pela  
imprensa.*

Constituição  
Federal, Art 5º,  
inciso X:

“São invioláveis a  
intimidade, a vida privada,  
a honra e a imagem das  
pessoas, assegurado  
o direito à indenização  
pelo dano material ou  
moral decorrente de sua  
violação.”



## ANOTAÇÕES

# 2

## MULHERES

*Agora, você estudará a conduta adequada na abordagem e no atendimento de ocorrências envolvendo mulheres.*



Para que o Estado garanta o pleno exercício da democracia, deve existir, entre homens e mulheres, **igualdade de direitos** e mecanismos que garantam a **não discriminação entre os sexos**.

## Por que há políticas públicas específicas para as mulheres?

*Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que todos são iguais perante a Lei, por que então são criadas leis especiais para a proteção das mulheres?*



**A resposta é simples:**

**Para que as desigualdades possam ser minimizadas.**  
A mulher é vítima, principalmente, de **discriminação de gênero** e, por isso, está mais suscetível à **violência física, psicológica ou sexual**.

Sendo policial, você pode abordar mulheres. Em sua atuação, considere os seguintes aspectos:

### Quem faz a busca pessoal na mulher?



- Na **ausência de policial feminina**, poderá ser solicitado apoio **de uma cidadã civil** ali presente, a qual receberá a devida **orientação** para fazer a busca pessoal.

- Na **busca minuciosa**, a **policial** observará atentamente cabelos, seios e órgãos genitais, devido à possibilidade de conterem drogas e/ou outros objetos ilícitos.

***Artigo 249 – Código de Processo Penal:***

"A busca pessoal em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência."

**Proteja a mulher capturada ou detida:**

- A **mulher detida** deve ser **conduzida separada dos indivíduos do sexo masculino**.
- A **mulher presa** deve ser colocada em **local exclusivo para o sexo feminino**.
- Tenha cuidados especiais durante a abordagem e condução da **mulher gestante e lactante**, respeitando as limitações físicas da mesma.



***Art. 766 do Código de Processo Penal:***

"A **internação das mulheres** será feita em **estabelecimento próprio ou em seção especial**."

Preferencialmente, a vítima será entrevistada e orientada por policial feminina.

### **Na entrevista, é importante saber:**

- Quem é o agressor e qual o seu parentesco ou relacionamento com a vítima;
- Se houve agressões anteriores;
- Se o agressor ingeriu bebidas alcoólicas ou fez uso de outras drogas ilícitas;
- Se foi utilizada arma de fogo ou arma branca (facas, canivetes, estiletes, lâminas);
- Se o agressor já ameaçou a vítima de morte.

### **Ampare a mulher vítima de violência!**

- A mulher vítima de violência deve ser amparada e conduzida à Delegacia Especializada.



*Devemos mostrar  
interesse na ocorrência  
e incentivar a mulher vítima  
de violência a fazer o registro  
do fato, por ser a melhor forma  
de garantir seus direitos.*

## C

### A mulher policial

Nos procedimentos estudados, percebemos a necessidade e importância da mulher policial na composição de uma guarnição.

Em tempos de defesa dos direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana, a mulher policial reflete o compromisso e a preocupação da instituição em preservar os direitos e garantias da mulher, tanto na situação de infratora, quanto na de vítima.

Além de garantir os direitos da mulher em ocorrências policiais, devemos destacar a **importância da mulher policial** na Segurança Pública em nosso país.

A discriminação de gênero também atinge a classe policial militar, quando as policiais são desencorajadas a desenvolver o serviço operacional.

Devemos promover e incentivar, cada vez mais, a **integração da mulher** nas profissões ligadas à Segurança Pública.

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 - 07/08/2006);
- Convenção Relativa aos Direitos Políticos da Mulher (1952) (Vigor: 21/02/1956).
- Convenção Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979).
- Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estado de emergência e de conflito armado (1974).
- Protocolo de emenda da Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921) e Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933). Ver Decreto Legislativo nº 7 – 1º/02/1950.
- Artigo 249 do Código de Processo Penal – CPP.

## ANOTAÇÕES

## Reclamações e denúncias – Governo Federal

## Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

ouvidoria@spmulheres.gov.br / (61) 3411-4298/4279

[www.sepm.gov.br](http://www.sepm.gov.br)

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

# 3

## CRIANÇA E ADOLESCENTE

*Você estudará a legislação específica e procedimentos no atendimento de ocorrências com crianças e adolescentes.*



*Você sabe com qual idade uma pessoa é considerada criança e com quantos anos passa a ser adolescente?*

**Criança:** Pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

**Adolescente:** Pessoa com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos.

### Criança ou adolescente comete crime?

Não. Praticando ato ilícito, crianças e adolescentes cometem ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) define **o ato infracional**:

Art. 103: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."

No Art. 104, esta lei dispõe acerca da inimputabilidade penal dos menores de 18 (dezoito) anos. Vejamos:

Art. 104: "São penalmente inimputáveis os menores de 18 dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei."

### Quais medidas são aplicadas pela Justiça às crianças?

À **criança** se aplicam **medidas de proteção**:

- Encaminhamento aos pais e/ou responsáveis;
- Matrícula na escola;
- Inclusão em programa comunitário;
- Requisição de tratamento de saúde;

- Acolhimento institucional;
- Colocação em família substituta.

As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os **direitos** reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente **forem ameaçados ou violados**, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta (Vide Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **Quais medidas são aplicadas pela Justiça ao adolescente autor de ato infracional?**

Em conformidade com o Art. 112 do ECA, aplicam-se as seguintes **medidas socioeducativas**:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviço à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional;
- Medidas de proteção previstas no Art. 101, incisos I ao VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Inimputabilidade não é impunidade

### O que é a Doutrina da Proteção Integral?

O Art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) roga que:

**“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”**

A Doutrina da Proteção Integral, baseada no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), postula que crianças e adolescentes são sujeitos de proteção e de reconhecidos direitos.

### O que a inimputabilidade garante?

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) positivou uma série de direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e, dentre esses, há previsão de um tratamento especial aos menores infratores. Uma dessas garantias é a previsão da

inimputabilidade, disposta no Art. 228 da CF/88, sendo estabelecido o início da maioridade penal aos 18 anos completos. Portanto, consideram-se inimputáveis penalmente os menores de 18 anos.

É proibido pela CF/88 que os menores de idade sejam enquadrados na legislação penal comum, devendo ser submetidos à legislação especial. A inimputabilidade penal garante, assim, que os menores tenham tratamento diferenciado pela lei.

### **Discernimento mental incompleto:**

O principal motivo que leva os menores de idade a serem considerados inimputáveis penalmente refere-se à incapacidade destes em julgar sua conduta de acordo com a lei e agir em conformidade com tal julgamento. Isso não quer dizer que ficam impunes. Eles só não respondem penalmente. Mas suas atitudes são julgadas de acordo com sua idade, ou seja, de acordo com o grau de discernimento alcançado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, ao autor de ato infracional, sejam impostas medidas socioeducativas, de caráter pedagógico, condizentes com sua condição de pessoa

em desenvolvimento. Assim, espera-se a correção da conduta e aprimoramento da faculdade de julgamento ético/moral do adolescente. O Estatuto, portanto, não é um instrumento de impunidade, mas de proteção.

## B

### Procedimentos na abordagem à criança e ao adolescente em fundada suspeita

Pessoas com idade **inferior a 18 anos** são **inimputáveis**, não estão sujeitas às mesmas penalidades impostas aos adultos, mas às **medidas protetivas** ou **socioeducativas**.

#### A quem informar quando um adolescente é apreendido?

A **apreensão** – privação da liberdade – do adolescente **deve ser informada imediatamente**:

- À **autoridade judiciária**;
- À **família** do adolescente ou pessoa por ele indicada.

## Informe os direitos do adolescente!

- O adolescente deve ser informado de seus direitos e do responsável pela apreensão.



*Cidadão, eu sou  
(falar seu posto/graduação + nome),  
a serviço do(a) (falar o nome  
da sua instituição).*

*Você está apreendido por  
(falar o ato infracional ou existência  
de mandado de busca e apreensão).  
Você tem o direito de permanecer  
calado, tem direito à assistência  
familiar e tem direito  
à assistência de advogado.*

## O adolescente pode ser algemado?

- O adolescente **não deve ser algemado**.
- Uso de algemas só pode ser feito em caso de **justificada necessidade**.
- Quando algemar o adolescente, o policial deve **fundamentar**, no Boletim de Ocorrência, **os motivos** da ação, com referência aos princípios de **razoabilidade** e **proporcionalidade**.

## Na identificação civil:

- O adolescente, civilmente identificado, não pode ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção ou judiciais, salvo para confrontação se existir dúvida fundada.

## Condução da ocorrência:

- Conduza a ocorrência à **Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente**.
- **Separe** o adolescente apreendido dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos.



*O adolescente  
NÃO pode ser conduzido  
no compartimento  
fechado da viatura  
policial.*

#### **Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 178.**

“O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.”



## C

### Conduta no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência

- Demonstre **interesse** na ocorrência. Pergunte às pessoas envolvidas o que ocorreu.
- Avalie o **risco da vítima** no ambiente, com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente de novas agressões.

#### Entreviste as pessoas, com o intuito de saber:

- Quem é o agressor;
- Qual é seu parentesco ou relacionamento;
- Se houve agressões anteriores;
- Se o agressor ingeriu drogas ou bebidas alcoólicas;
- Se o agressor ofereceu drogas ou bebidas alcoólicas à vítima;
- Se foi utilizada arma de fogo ou arma branca;
- Se o agressor já ameaçou a vítima de morte.

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 – 13/07/1990);
- Convenção Relativa aos Direitos da Criança (1989).
- Declaração dos Direitos da Criança (1959) – D.L. 50.517 – 02/05/1961.
- Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990).
- Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente à Participação das Crianças nos Conflitos Armados (2000).
- Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente ao Tráfico de Crianças, Prostituição Infantil e Utilização de Crianças na Pornografia (2000) (Vigor: 27/02/2004).

- Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estado de emergência e de conflito armado (1974).
- Súmula 11. Publicação: DJe nº 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 (DOU de 22/8/2008, p. 1)

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

## ANOTAÇÕES

Por meio do Disque 100, é possível obter dados atualizados dos conselhos tutelares (endereço, telefone).



# 4

## RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

*Verificaremos, neste capítulo, alguns cuidados a serem tomados para evitar e reprimir o racismo.*



**Racismo** – Crença de que algumas pessoas, por suas características físicas hereditárias ou por sua cultura, são superiores a outras.

**Discriminação Racial** – É o racismo traduzido explicitamente em atos e/ou em palavras. Realiza-se em atitudes de distinção ou exclusão em função de cor ou raça, anulando ou restringindo o reconhecimento ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

A Constituição Federal/88, no Artigo 3º, inciso IV, garante a promoção do **bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A discriminação racial, na legislação brasileira, se relaciona com duas diferentes práticas criminosas:

1. Racismo: Crime previsto no Art. 5º, inciso XLII da nossa Constituição e no Art. 20 da Lei nº 7.716/89. Configura-se quando as ofensas não tenham uma pessoa ou pessoas determinadas, e, sim, venham a menosprezar determinada raça, cor, etnia, religião ou origem, agredindo um número indeterminado de pessoas. Esse crime é inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

2. Injúria Racial: Crime previsto no Código Penal, Art. 140, § 3º. Considera-se injúria racial quando as ofensas de conteúdo discriminatório são empregadas à pessoa ou pessoas determinadas. Este é um crime que tem por objetivo atingir a honra subjetiva, ou seja, aquilo que alguém pensa sobre si mesmo.

**Policial, seja o primeiro a respeitar a lei.**

Em sua atuação, saiba que:

**Racismo é crime.**

Todos os grupos sociais têm suas particularidades. Tente **conhecê-las e respeitá-las.**

Negros, brancos, índios e asiáticos – todas as pessoas – **são iguais em direitos e deveres**, todavia com diferentes culturas que devem ser respeitadas.

Você deve usar expressões do tipo: cidadão, cidadã, senhor, senhora.

Não use termos pejorativos, discriminatórios ou irônicos.

**“Elemento suspeito cor padrão” é discriminação:**

Alerta-se para a total inadequação da expressão acima. Ao utilizar o termo “elemento suspeito cor padrão”, o agente policial reforça uma associação injusta entre a cor da pele negra e ser suspeito.

A própria composição das corporações, nas quais se encontram muitos policiais negros, é uma prova de como essa associação é inadequada e preconceituosa.

Assim, o agente policial, ao agir no sentido de promover direitos, não deve usar, sob nenhuma hipótese, expressões como essa. Mais do que isso, recomenda-se que, ao receber orientações em que conste o referido termo, o agente policial solicite que a orientação seja reformulada tendo em vista não ser “elemento suspeito cor padrão” adequado nem como termo técnico de abordagem policial nem como expressão corrente da comunicação.



## Procedimentos no atendimento de ocorrência de racismo

**Você detém o poder e a obrigação de:**

- Fazer cessar a **ação criminosa**, caso esteja ainda ocorrendo;
- **Prender em flagrante** o autor do crime de racismo;
- Conduzir preso, vítima e, quando possível, mais duas **testemunhas** para a Delegacia. É recomendado conduzir preso e vítima separadamente;
- Lavrar o **Registro de Ocorrência**.

As **Instituições de Segurança Pública** – polícias militares, polícias civis etc. –, como organizações públicas, devem ser **representativas da comunidade** no seu conjunto, responder às suas necessidades e ser responsáveis perante ela. Para serem representativas, tais instituições precisam **garantir o acesso** dos profissionais a todos os postos, eliminando o racismo que restringe a ascensão da **população negra aos níveis estratégicos, gerenciais e de formulação de políticas**.

A **discriminação** nos procedimentos de recrutamento, seleção ou promoção deve ser identificada e providências devem ser tomadas, com vistas à sua superação.

- Lei nº 7.716/89 (Lei de Crime de Racismo): define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Lei nº 9.459/97: altera a Lei de Crime de Racismo e institui o crime de injúria racial no Art. 140 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).
- Decreto nº 4.886/03: cria a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).
- Decreto nº 65.810/1969: promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
- Lei 12.288/10: institui o Estatuto da Igualdade Racial.



## ANOTAÇÕES

## ANOTAÇÕES

## Reclamações e denúncias – Governo Federal

## Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)

(61) 2025-7000/7003/7005 / [seppir.ouvidoria@planalto.gov.br](mailto:seppir.ouvidoria@planalto.gov.br)

Disque Direitos Humanos – Disque 100.

# 5

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Trataremos, agora, da abordagem policial à pessoa com deficiência.*



*Podemos relacionar os tipos de deficiência em:*

- *Física/Motora*
- *Mental/Intelectual*
- *Sensorial (visual e auditiva)*

Segundo o Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 45,6 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência.

### A pessoa com deficiência pode ser abordada?

A polícia deve estar preparada para executar um serviço de excelência à sociedade e isso inclui preparar-se para atuar em quaisquer situações, estando envolvidas ou não pessoas com deficiência. Desse modo, você estudará os procedimentos para abordar:



**Cadeirantes** – Pessoas que utilizam cadeiras de rodas.



**Deficientes auditivos** – Pessoas surdas.

**B**

## Procedimentos na abordagem policial ao CADEIRANTE

- A abordagem ao cadeirante deve ser realizada por, pelo menos, **três policiais**.

- **Identifique-se como policial:**

**Policial 1:** Parado! Polícia!



O Policial 1 mantém a arma no coldre e fica em condições de sacá-la.

Enquanto o Policial 1 verbaliza, Policial 2 e Policial 3 posicionam-se ao lado do abordado.

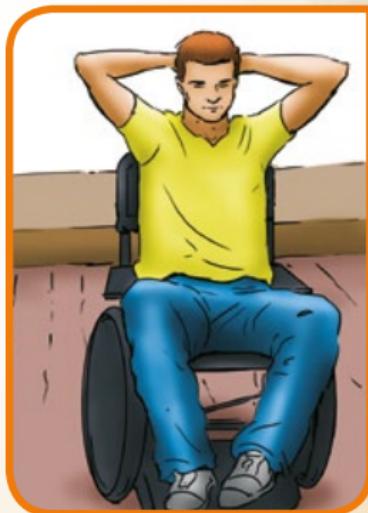
- Assuma o controle da situação, emita ordens curtas e claras, evitando, assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado:



**Policial 1:**

Mãos para cima!\*

\*Observação: A imagem destaca um cadeirante com total autonomia. No entanto, existem casos em que eles terão dificuldades para fazer alguns gestos básicos de abordagem, como é o caso do tetraplégico e do paralisado cerebral.



**Policial 1:**

Cruze os dedos  
atrás da cabeça!

- O Policial 1, que verbaliza, deve determinar que o abordado trave a cadeira lentamente com uma das mãos.
- Feito isso, o Policial 2 posiciona-se ao lado do abordado, segura as mãos do abordado e faz a revista inicial na área da cintura.



- O Policial 1 pergunta ao abordado se ele consegue se erguer da cadeira com os braços, retirando o corpo do assento.
- Caso isso seja possível, o Policial 3 posiciona-se ao lado do abordado e o Policial 2 faz a revista no assento da cadeira.



- Caso o abordado não consiga se erguer da cadeira, o Policial 1 deve orientá-lo a cruzar os braços em frente ao peito.



- O Policial 1 avisa ao abordado que o Policial o erguerá da cadeira para realizar a revista.

- O Policial 3 deverá posicionar-se atrás da cadeira, colocar um dos pés na roda para travá-la, colocar as mãos nos pulsos do abordado, por baixo das axilas, e erguer o abordado da cadeira.



- O Policial 2 faz a revista no assento da cadeira.



- O Policial 2 deve realizar a vistoria nas outras partes da cadeira de rodas, como compartimentos, almofadas, tubos e outros, a fim de verificar a presença de objetos de interesse policial.



- Desse momento em diante, desenvolvem-se os procedimentos de identificação e liberação, conforme o caso.

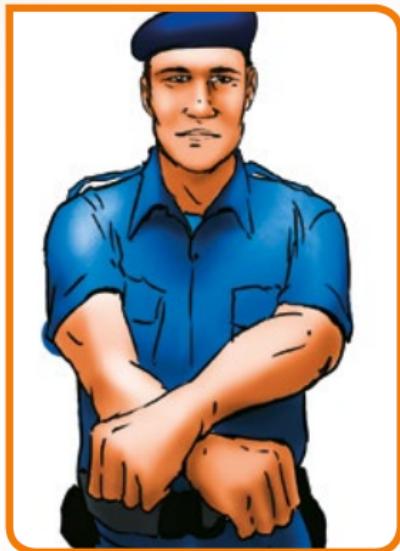
- As pessoas com deficiência auditiva estão propensas a um equívoco que pode ocorrer durante a **fase de verbalização** da abordagem.
- Se o abordado **surdo estiver de costas** e não visualizar o policial, ele **não toma conhecimento da ordem de parar**. Assim, o abordado poderá continuar **caminhando em frente**, dando a falsa impressão de que não está acatando determinação legal de autoridade policial.
- Essa situação pode induzir o policial a um **erro de interpretação** da conduta do abordado e levá-lo ao uso inadequado de força.
- Assim, é necessário que você, policial, perceba que tem ferramentas para se **comunicar com a pessoa surda**.

*A abordagem à pessoa surda segue os mesmos procedimentos operacionais de rotina, mas é necessário estabelecer outro elo de comunicação entre as partes.*



- Estão relacionados a seguir, os **comandos da abordagem** na **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**.
- Com estes sinais, você poderá se **comunicar com a pessoa surda** que também utilize a Língua Brasileira de Sinais.
- Certifique-se de que o **abordado veja você**.

• **Parado!**



• **Polícia!**



• Você é surdo?



• Levante as mãos!





- **Mãos na cabeça!**

- **Levante a camisa! (O policial deve segurar sua gandola e apontar para levantar).**



- **Gire!**



- Antes que o abordado vire de costas para os procedimentos de busca pessoal, mas já com as mãos na cabeça, segure suas mãos enquanto ele ainda estiver de lado e vire-o de costas. Assim, estará evitando que ele se “assuste” quando iniciar a busca.



- **Mostre-me seu documento de identidade!**

Após identificação e não havendo motivo para condução à Delegacia de Polícia, libere o abordado.

- **Você está liberado!**



- **Bom dia!**





Não adianta gritar com o deficiente auditivo. **Articule bem as palavras para favorecer a leitura labial.**

Quando lhe for solicitado prestar auxílio a uma pessoa surda, tente também **comunicar-se** com ela **pela escrita**.

Ao conduzir uma pessoa surda **vítima** de crime à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência, **explique** a ela o que está acontecendo. Certifique-se de que ela entendeu que não está sendo presa.

**Ao perceber agitação na pessoa abordada, faça gestos para ela se acalmar.**

## ANOTAÇÕES

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

[www.pessoacomdeficiencia.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br)

**Telefones: (61) 2025-3684/2025-3432**

**E-mail: pessoaocomdeficiencia@sdh.gov.br**

## Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Telefone: (61) 2025-9159

*E-mail: conade@sdh.gov.br*

# 6

## LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

*Você estudará, neste capítulo, conceitos e procedimentos relacionados à atuação policial com o grupo LGBT.*



LGBT é contração dos termos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. É utilizado para identificar todas as orientações sexuais minoritárias e manifestações de identidades de gênero divergentes do sexo designado no nascimento.

- **Identidade de Gênero:** Refere-se a sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais. Baseada nos eixos **masculino e feminino**, a noção de gênero expressa a **recusa do determinismo biológico** na construção da identidade. Isto significa que:

Uma pessoa pode identificar-se com um gênero diverso de seu sexo biológico.

- **Orientação sexual** refere-se à direção do desejo afetivo e sexual.

O termo orientação sexual substitui a noção de opção sexual, compreendendo que o objeto do desejo sexual não é uma escolha consciente, mas é fruto do **processo complexo de constituição do indivíduo**.

A orientação sexual pode ser **heterossexual, homossexual ou bissexual**.

- **Heterossexual:** Quando o desejo afetivo e sexual tem como direcionamento único ou principal **pessoas do gênero oposto**.

- **Homossexual:** Quando o desejo afetivo e sexual direciona-se a **pessoas do mesmo gênero**.
- **Bissexual:** Quando o desejo afetivo e sexual está direcionado a **pessoas de ambos os gêneros**.

*Tendo em vista a diversidade da sexualidade humana, não se pode dizer que existe alguma mais natural ou normal do que outra, pior, melhor, superior ou inferior.*



**Lésbica:** Mulher que mantém relação sexual e afetiva com outra mulher.

**Gay:** Homem que mantém relação sexual e afetiva com outro homem. Nem todo homem que faz sexo com outros homens se reconhece como gay, mas tem experiência homossexual.

**Bissexual:** Homem e mulher que têm relação sexual ou afetiva com pessoas de ambos os gêneros.

**Travesti:** Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferente daquele imposto pela sociedade.

**Mulher Transexual:** Pessoa que teve o sexo designado como masculino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero feminino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

**Homem Transexual:** Pessoa que teve o sexo designado como feminino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero masculino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

O conceito de homofobia está ligado à violência. Não se discute aqui se a pessoa gosta ou não gosta da homossexualidade ou bissexualidade.

**Ser homofóbico é repudiar, odiar, discriminar, temer, ter aversão a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. A homofobia significa a intolerância em relação à diversidade sexual e de gênero.**

Além da violência física, o preconceito e a discriminação contra a população LGBT restringem os direitos de cidadania, o direito à livre expressão afetivo-sexual e de identidade de gênero.

Existem também os termos LGBT fobia, Lesbofobia, Gayfobia, Bifobia e Transfobia para designar a fobia a cada segmento especificamente.

A sociedade brasileira está formando, ainda, leis que protejam os direitos específicos da população LGBT – tais como: direitos à união estável, adoção, herança, registro civil, dentre outros.

Contudo, mesmo que não haja legislação específica, é importante ter em mente que nossa **Constituição Federal** ampara os **direitos fundamentais** de todas as pessoas.

Constituição Federal, Art. 3º:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

IV – promover o **bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Considerando a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar o acesso às políticas nacionais de segurança pública à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), previsto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do Governo Federal, a Secretaria Nacional

de Segurança Pública (SENASA) criou, em 2010, o **Grupo de Trabalho LGBT**. O GT é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, junto ao Ministério da Justiça, sobre políticas, programas e ações referentes à promoção do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra a população LGBT na política nacional de segurança pública. As principais competências do GT LGBT da SENASP/MJ são:

- Diagnosticar, fomentar e monitorar a promoção da política de segurança pública referendada nas conferências nacionais LGBT, de Segurança Pública e de Direitos Humanos para a população LGBT.
- Criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT.
- Recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais.

## **Manifestações de afeto entre LGBTs:**

Você, policial, pode ser solicitado a atuar na administração de conflitos relativos às expressões públicas de afetos entre pessoas do mesmo sexo.

Algumas **expressões de afeto entre homossexuais** – tais como: **andar de mãos dadas, abraçar-se e beijar-se** em público – podem gerar conflitos no espaço público ou podem vir a ser objeto de queixa à polícia.

Lembre-se de que **não há lei que criminalize** as relações homoafetivas. É ilegal tentar criminalizar os atos e expressões públicas de cunho não sexual entre pessoas do mesmo sexo. O critério é um só, sendo relações hetero ou homoafetivas:

**A manifestação de afeto, em público, entre pessoas heterossexuais ou homossexuais não constitui crime, desde que não seja um ato obsceno de cunho sexual. O policial deve orientar a população sobre o direito à expressão pública de afeto.**

Dividiremos as orientações técnicas segundo casos específicos que se seguem:

### **TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS:**

Seguindo os **procedimentos de segurança** e considerando as especificidades da abordagem a travestis e mulheres transexuais, considere os seguintes aspectos:

#### **De início, como se dirigir à pessoa?**

- O policial deve respeitar a **identificação social feminina** caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.
- Deve **utilizar termos femininos** ao se referir à travesti e mulheres transexuais – tais como: senhora, ela, dela.

## Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, o policial deve **perguntar a forma como** a pessoa abordada gostaria de **ser chamada: nome social**.
- A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de **respeitar a escolha**, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado.



## Quem faz a busca pessoal na mulher transexual e na travesti?

- Prioritariamente, o **efetivo feminino** deve realizar a busca pessoal na **mulher transexual e na travesti**. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de

identificar-se como do gênero feminino.

- Como em toda ação policial, devem ser considerados os **procedimentos de segurança**. Avalie o **grau de risco** que a pessoa abordada oferece, considere as **diferenças de porte físico** entre a policial e a pessoa abordada.
- O **efetivo em segurança** deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual.

#### **O nome no documento de identidade:**

- Na **identificação documental**, deve-se evitar **repetir em voz alta** o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.
- É preciso ser discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa. Deve-se **continuar a chamá-la pelo nome feminino informado**.
- Os **documentos oficiais**, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão **conter o nome social** informado, devendo ser registrado também o **nome de registro** (da cédula de identidade).

## **Proteja a travesti e a mulher transexual capturada ou detida.**

- **A travesti ou a mulher transexual capturada ou detida** deve ser **mantida em separado dos homens**, visando protegê-la de constrangimentos e/ou violência homofóbica

### **Ampare a travesti e a mulher transexual vítimas de violência!**

- A travesti ou a mulher transexual **vítima de violência** deve ser **amparada e conduzida** à Delegacia.
- Você deve **mostrar interesse** na ocorrência e incentivá-la a fazer o registro do fato por ser a melhor forma de garantir seus direitos.

## **HOMEM TRANSEXUAL**

Seguindo os **procedimentos de segurança** e considerando as especificidades da abordagem aos homens transexuais, considere o seguinte:

### **De início, como se dirigir à pessoa?**

- Os homens transexuais utilizam vestimenta e acessórios masculinos.
- Quando o policial observar uma pessoa com imagem masculina,

caracterizada pela vestimenta e acessórios masculinos, deve respeitar a **identificação social masculina** e dirigir-se à pessoa com base nessa interpretação.

- Deve **utilizar termos masculinos** ao se referir a essa pessoa – tais como: senhor, ele, dele.

### Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, o profissional de segurança pública deve **perguntar a forma como** a pessoa abordada **gostaria de ser chamada: nome social**. A pessoa pode escolher nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de **respeitar a escolha da pessoa**, não sendo permitido fazer comentários irônicos sobre o nome informado.
- Prioritariamente, o **efetivo feminino** deve realizar a **busca pessoal no homem transexual**. Isso se deve ao fato de que, mesmo com a intenção em proceder conforme a identidade de gênero a ser expressa pela pessoa abordada, existe **legislação específica** que regula a busca pessoal em mulheres.
- Assim, para obedecer ao exposto no Art. 249 do Código de Processo Penal, **a busca pessoal em mulheres deve ser feita por outra mulher**, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

## O nome no documento de identidade:

- Na **identificação documental**, deve-se **evitar repetir em voz alta** o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.
- É preciso ter discrição ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa, confrontando-a com uma identificação não informada por ela. Deve-se **continuar a chamá-la pelo nome social informado**.
- Os **documentos oficiais**, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, **deverão conter o nome social informado**, devendo ser registrado também o **nome de registro** (da cédula de identidade).

## Proteja o homem transexual capturado ou detido.

- O **homem transexual capturado ou detido** deverá ser **conduzido em separado dos homens biológicos**, pois há legislação específica relativa ao cárcere de mulheres.

Assim, em analogia ao disposto no Art. 766 do Código de Processo Penal, o homem transexual deve ser mantido em separado, para prevenir violência homofóbica.

### Art. 766 do Código de Processo Penal:

**“A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial.”**

**Em qualquer situação, seja discreto na revista de pertences!**

*Deve ser respeitada  
a intimidade da pessoa  
abordada, evitando  
a exposição de pertences  
de foro íntimo.*



## ANOTAÇÕES

## Coordenação-Geral de Promoção de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

**Telefones: (61) 2025-3081/2025-3986**

# 7

## PESSOA IDOSA

*Você estudará os direitos da pessoa idosa, assim como procedimentos de abordagem e atendimento de ocorrências com pessoas idosas.*



*Com quantos  
anos uma pessoa  
é considerada  
idoso?*

Pessoa idosa é aquela que tem 60 anos ou mais.

A **sociedade brasileira** passa por um acelerado **processo de envelhecimento**. Os dados estatísticos populacionais indicam o **crescimento da população de idosos** na última década e o **aumento da esperança de vida ao nascer**.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano 2000, a população com 65 anos ou mais representava 5,9% do total de brasileiros. Em 2010, esse número aumentou para 7,4%.

A esperança de vida ao nascer no Brasil, em 2010, chegou a 73,4 anos, o que revela um aumento de três anos em relação aos indicadores do Censo 2000.

A pessoa idosa tem **direito ao envelhecimento**, portanto o **Estado** tem o dever de proteger sua **vida**, sua **dignidade**, sua **saúde** e sua integridade física, psíquica e moral.

### Estatuto do Idoso

Art. 4º: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso".

### Tipos de violência contra a pessoa idosa:

- **Física:** Uso da força física para compelir o idoso a fazer algo, para feri-lo, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte.
- **Psicológica:** Infringir pena, dor ou angústia mental com expressões verbais e não verbais e que possam envolver medo da violência, abandono, isolamento ou que provoquem vergonha, indignidade e impotência.

- **Negligência:** Recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários ao idoso, por parte do responsável (familiar ou não) ou instituição. Obs.: É preciso ter atenção também aos sinais de autonegligência, tais como o idoso não querer ir ao médico, não tomar remédios, não se alimentar, descuidar da higiene. A **autonegligência** pode levar ao suicídio.
- **Financeira e Econômica:** Exploração imprópria ou ilegal e/ou uso sem consentimento de recursos materiais e/ou financeiros do idoso.
- **Abandono:** Ausência ou deserção do responsável governamental, institucional ou familiar, ou qualquer um que tenha por obrigação a responsabilidade de prestar socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- **Maus-tratos:** O mau-trato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz sem qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.
- **Abuso e Violência Sexual:** Refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas sem o seu consentimento. Esses agravos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

## Onde denunciar?

**A** – Disque 100: É um órgão de assistência direta e imediata da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que tem por competência legal exercer as funções de Ouvidoria Geral da Cidadania. Funciona como um instrumento ágil, direto, de conhecimento da realidade de vida das pessoas, como os direitos humanos estão sendo ameaçados, violados ou negligenciados e, sobretudo, do que deve ser feito para garantir-lhos, preventivamente.

**B** – Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas: O Promotor de Justiça pode adotar medidas para proteger



os idosos que estejam em situação de risco. Por exemplo: abandonados pela família; vítimas de maus-tratos por parte de seus familiares; negligenciados pelos familiares e/ou pelo cuidador e/ou maltratados em instituições de longa permanência (abrigos). Em quaisquer desses casos, alguém da família, amigo ou vizinho pode procurar o Ministério Público/Promotoria do Idoso de sua cidade para fazer uma denúncia.

**C – DEPI (Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso):** Pode ser acionada caso o idoso seja vítima de algum crime como furto, roubo, lesão corporal, maus-tratos, cárcere privado, discriminação, desvio de bens, estupro, ameaça etc. Também é o órgão competente para receber denúncias caso o idoso saia para suas atividades diárias e não retorne à sua residência, configurando um possível desaparecimento; bem como caso o idoso perca documentos ou cartão de benefícios do INSS. Se na sua cidade não tiver Delegacia do Idoso, dirija-se à Delegacia de Polícia mais próxima.

**Atenção:** Os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso não recebem denúncias. Trata-se de um equívoco comum.

## Medidas de Proteção:

No caso de **violação dos direitos da pessoa idosa**, o Ministério Público pode aplicar **medidas de proteção**. São elas:

- Encaminhamento à família ou curador;
- Orientação;
- Apoio e acompanhamento temporários;
- Requisição para tratamento de saúde para o idoso ou familiar;
- Inclusão em programa de auxílio;
- Abrigo temporário.



Considerando os procedimentos gerais de abordagem, atente para os seguintes aspectos:

### **Como chamar a pessoa idosa?**

- Utilize termos como senhor/senhora ou pergunte o nome. Não utilize termos que possam ser considerados pejorativos – como tio, velho, coroa, vovô.

### **Faça com que o idoso entenda o que você diz.**

- O idoso não possui a mesma capacidade de audição evisão dos jovens, portanto verbalize pausada e articuladamente.

### **Cuide da integridade física do idoso abordado.**

- Lembre-se das **limitações físicas da pessoa idosa**. Sempre que houver condição de segurança, evite colocá-lo em uma **posição desconfortável** durante a busca pessoal: **de joelho ou deitado**.
- Quando for necessário algemar a pessoa idosa, faça com as **mãos para a frente**, se não trouxer prejuízo à segurança.

- **Não conduza** o idoso no **compartimento fechado** de segurança das viaturas. Leve-o no **banco de trás**, no meio de **dois patrulheiros** – salvo no caso de imperiosa necessidade de segurança para a guarnição.

## D

## Leis e decretos

- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 – 1º/10/2003).
- Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742 – 07/12/1993).
- Lei de Seguridade Social (Lei nº 8.212 – 24/06/1991).
- Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842 – 04/01/1994).

## ANOTAÇÕES

## Reclamações e denúncias – Governo Federal

**Disque Direitos Humanos – Disque 100**

[www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br)

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

**Telefones: (61) 2025-3679/2025-3874**

Procure o Conselho Municipal do Idoso mais perto de sua área de atuação e anote o endereço aqui:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# 8

## PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

*Você aprenderá como abordar e administrar conflitos no espaço público com pessoas em situação de rua.*



*Você sabe quem  
são as pessoas em  
situação de rua?*

De acordo com o Decreto n° 70.53/2009, a população em situação de rua constitui um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A Organização das Nações Unidas define dois conceitos relativos à pessoa em situação de rua: o desabrigado e o sem-teto.

- O **desabrigado** é um indivíduo que vive nas ruas por lhe faltar residência, devido a tragédias naturais, guerras, desemprego em massa, falta de renda, dentre outros.
- O **sem-teto** seria a pessoa – ou família – sem abrigo que sobrevem à vida nas ruas. Eles carregam suas posses consigo, pernoitando nas ruas, nas estradas ou cais, ou em qualquer outro local, a partir de uma trajetória mais ou menos aleatória.

A população em situação de rua é composta por pessoas com vários perfis diferenciados e tem a sua origem em vários fatores. O fato de existirem pessoas que vivem nas ruas ou sobrevivem nelas é um fenômeno que tem a sua origem relacionada ao modelo econômico vigente e faz parte da pobreza gerada pelo capitalismo.

Também são muitas as causas que caracterizam a população em situação de rua, tais como vínculos familiares rompidos, inexistência de endereço fixo e ausência ou insuficiência de renda.

Dentre as pessoas em situação de rua, além dessa condição que as define, encontram-se múltiplas situações de vulnerabilidade: mulheres, idosos, negros, LGBTs, estrangeiros e pessoas com deficiência.

Encontram-se ainda pessoas com sofrimento mental e outras vítimas de dependência química que são ou estão doentes e precisam de cuidados específicos da saúde.

Segundo a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, apenas 15,7% das pessoas pedem dinheiro como principal meio para sobrevivência.

70,9% da população em situação de rua exerce alguma atividade remunerada, 58,6% têm profissão e 88,5% não têm acesso a programas governamentais, segundo Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social em 2008.

Ao administrar conflitos envolvendo cidadãos em situação de rua, saiba que:

**Morar na rua não é crime!**

- **Habitar** uma rua, uma praça ou demais **espaços públicos** não constitui, por si só, um delito ou infração penal.



## Assegure o direito de ir e vir:

- A Constituição Federal/88 assegura que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- Nos casos de situações conflitantes, cabe ressaltar que o cidadão em situação de rua tem o direito de permanecer em local público, desde que não esteja infringindo a lei.

Se o cidadão estiver em local privado e lhe for solicitada sua retirada, o policial deve garantir o direito do proprietário, mas com proteção à pessoa em situação de rua. O policial só poderá agir dentro dos parâmetros legais com respeito, sem discriminação e preconceito.



## Procedimentos na abordagem ao cidadão em situação de rua

### Aborde com segurança:

- Fique atento à segurança da equipe, calcule a **quantidade de abordados** para uma atuação segura.
- Na vistoria do local, primeiramente, **afaste o abordado dos materiais ali existentes** (papelões, colchões, cobertores etc.).

## Preserve sua saúde!

- Na **busca pessoal**, quando em contato físico com o abordado, aconselha-se que o policial adote medidas protetivas à sua saúde.

## Lembre-se que:

Os procedimentos de segurança do policial não podem ser diferentes daqueles utilizados com qualquer outro cidadão. O policial deve considerar e tratar a pessoa em situação de rua como cidadão de direitos, garantindo-lhe proteção e segurança. O profissional de segurança pública deve reconhecer a vulnerabilidade da pessoa em situação de rua e garantir a isonomia (igualdade e equidade) do tratamento.

## Seja cauteloso com os pertences do abordado:

- Quando fizer a verificação nos pertences, seja cuidadoso. Lembre-se que estes **objetos têm grande importância** para aquela pessoa.

## Oriente o abordado sobre abrigos:

- Informe ao cidadão sobre a existência de **instituições de acolhida** que podem acolhê-lo de forma segura.

- Esclareça que ele **não é obrigado** a aceitar o convite, mas que as instituições estão abertas para acolhê-lo. Se possível, ajude-o a encontrar uma instituição que o acolha.

É importante que o profissional de segurança pública seja informado dos serviços existentes em seu município e que as Polícias e Guardas Municipais verifiquem possibilidades de trabalharem em conjunto com essas instituições.

## D

### Leis e decretos

- Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009 – Revoga o Art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais.
- Decreto nº 7.053/2009, da Presidência da República, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.



*O cidadão em situação de rua é sujeito de direitos e deveres, assim como qualquer outro brasileiro, de acordo com a Constituição Federal /1988.*

## ANOTAÇÕES

## Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional da População em Situação de Rua

Telefone: (61) 2025-9842

Ministério do Desenvolvimento Social

Tel: 0800 707 2003 / [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

# 9

## VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E ABUSO DO PODER

*Qual proteção é dada à pessoa ameaçada?*



*Policial, quando você for procurado por vítimas ou testemunhas ameaçadas que pedem sua orientação, ou até mesmo quando você estiver sendo ameaçado, saiba que existe uma lei que protege pessoas sob ameaça.*

A Lei nº **9.807/99**, regulamentada pelo Decreto nº 3.518/2006, estabelece normas para organização e manutenção de **programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas**.

### Quem TEM direito à proteção pelo Programa?

- A **vítima ou a testemunha** de crimes que estejam **coagidas ou expostas à grave ameaça**.
- A **proteção** poderá ser dirigida ou **estendida** ao **cônjuge, companheiro, familiares e dependentes** que convivam com a vítima ou testemunha.

### Quem NÃO tem direito à proteção pelo Programa?

- As pessoas que se comportem de forma **incompatível** com as restrições exigidas pelo programa, os **condenados** cumprindo pena e os **indiciados ou acusados sob prisão cautelar**.

### Como ingressar no Programa?

O **pedido de ingresso** pode ser encaminhado:

- Pelo interessado;
- Pelo representante do Ministério Público;

- Pelo delegado de Polícia Civil;
- Pelo juiz competente que instrui o processo;
- Por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

### Quais são os critérios para ingresso?

Para ingresso no Programa, a pessoa deve ser **colaboradora** de uma **investigação** ou **processo criminal**.

### Quanto tempo dura a proteção?

A proteção tem a duração máxima de **dois anos** e em circunstâncias excepcionais. Perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência **poderá ser prorrogada**.

B

### Procedimentos no atendimento de pessoas ameaçadas

Ao **tomar conhecimento** ou ser procurado por vítima ou testemunha ameaçada, o policial deverá, de imediato, **encaminhá-la**:

- Aos Órgãos Policiais;
- Ao Ministério Público; ou
- A Órgãos de Proteção de Direitos Humanos.



*É preciso ouvir a vítima ou a testemunha de forma imediata e atenciosa.*

## C

### Leis e decretos

- Lei de Proteção à Vítima e à Testemunha – Lei nº 9.807 – 13/07/1999.
- Decreto nº 3.518/2006 – Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso do Poder (1990).



*As vítimas devem ser tratadas com respeito pela sua dignidade.*

## ANOTAÇÕES

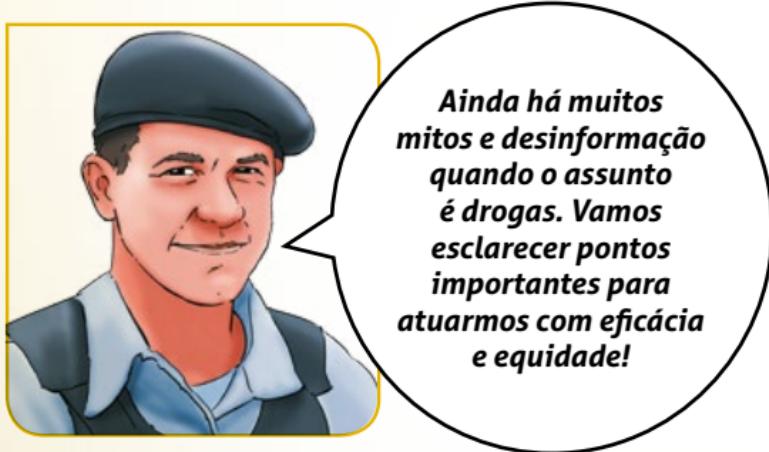
Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas

Telefone: (61) 2025-3152

# 10

## USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

***Você verá, neste capítulo, conceitos e procedimentos relacionados à atuação policial com usuários e/ou dependentes de drogas.***



*Ainda há muitos mitos e desinformação quando o assunto é drogas. Vamos esclarecer pontos importantes para atuarmos com eficácia e equidade!*

A

Conceitos

Droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que promove alterações no sistema nervoso central. Algumas drogas têm sua produção, venda e uso proibidos por lei, sendo chamadas de drogas ilícitas ou ilegais, como a maconha, a cocaína e o crack. Já as drogas lícitas ou

legalizadas têm venda permitida para maiores de 18 anos. Exemplos de drogas lícitas são o cigarro e seus derivados e as bebidas alcoólicas.

Alguns medicamentos, apesar de serem lícitos, têm sua venda e uso controlados, pois alguns deles podem causar dependência. É o caso dos ansiolíticos (calmantes), que só podem ser adquiridos com receita médica, que fica retida na farmácia onde a pessoa comprou.

Sobre o uso de drogas, é preciso conhecer algumas informações importantes:

- As pessoas não usam todos os tipos de drogas nem várias drogas ao mesmo tempo;
- Os motivos que levam uma pessoa a usar drogas podem ser vários e, em geral, estão relacionados. Pode ser a busca de uma experiência nova, uma sensação de prazer, para diminuir uma preocupação e/ou por medo de enfrentar um problema;
- Uma pessoa não se torna dependente de determinada droga de uma hora para a outra. A experiência de consumo de uma droga pode levar ao desejo de repeti-lo com alguma periodicidade (uso esporádico) ou com frequência (uso frequente). **Essas situações podem não trazer graves problemas, embora não sejam isentas de riscos;**

- É comum ouvirmos: "Hoje vou tomar todas". E o pior é que este comportamento tem sido considerado como natural. O chamado **beber pesado episódico** (ou *binge drinking*) é definido como o consumo de cinco ou mais doses de bebidas alcoólicas em uma única ocasião por homens e quatro ou mais para as mulheres. No entanto, evidências epidemiológicas têm demonstrado, de modo consistente, que o beber pesado episódico está associado a uma gama significativa de situações adversas à saúde e à sociedade, como os acidentes de trânsito, o aumento da mortalidade por doenças cardíacas e o maior risco para transtornos psiquiátricos, câncer e doenças gastrointestinais.

**IMPORTANTE:** Mesmo um único uso de droga, ou o consumo em situações casuais, isoladas, pode trazer problemas.

O padrão de uso de drogas é classificado de três formas:

**1 Uso:** Tem gente que usa de vez em quando – Uso ocasional.

O uso de algumas drogas, dependendo do tipo de droga, de quantas vezes, da quantidade e da situação, pode não ter efeitos na vida pessoal, no trabalho ou na saúde da pessoa. Por exemplo, algumas pessoas fazem uso social do álcool, bebem apenas em ocasiões especiais e com responsabilidade (em baixas quantidades); intercalam

bebidas alcoólicas com bebidas não alcoólicas; fazem uma refeição antes de beber; bebem devagar e moderadamente. Esse modo de uso pode não causar problemas. Entretanto, se, com o passar do tempo, o consumo acontecer muitas vezes e em grandes quantidades, pode se tornar abusivo.

Vale ressaltar que, quando se trata de drogas ilícitas, qualquer tipo de consumo deve ser evitado, pois no mínimo a pessoa terá problemas com a lei.

Definir o limite entre o uso ocasional e o abuso não é fácil. Existem pessoas que frequentemente exageram na dose, o que pode ocasionar brigas na família, faltas ao trabalho ou à escola/faculdade por causa de uma ressaca, entre outras dificuldades.

2

**Abuso:** Tem gente que usa demais e muitas vezes.

Quando alguém usa muitas vezes e em grandes quantidades algum tipo de droga e isso começa a prejudicar sua saúde e vida pessoal, dizemos que a pessoa está fazendo uso abusivo de drogas.

**Que tipo de prejuízos pessoais e sociais a pessoa pode ter devido ao uso de drogas?**

- Problemas de relacionamento com os familiares;

- Faltar a compromissos porque estava sob o efeito da droga ou de ressaca (exemplo: faltar à aula ou ao trabalho);
- Problemas de saúde causados pelo hábito de beber ou usar outras drogas;
- Problemas no ambiente de trabalho, na escola ou faculdade por baixa produtividade e envolvimento em acidentes, uma vez que tanto o álcool quanto as outras drogas podem alterar o raciocínio, diminuir a concentração e os reflexos, a memória e a motivação para a realização das tarefas do dia a dia;
- Mudança de humor, agressividade, tristeza e falta de interesse, que dificultam as relações profissionais, com familiares, amigos e vizinhos;
- Atos de violência dentro e fora de casa;
- Problemas com a Justiça.

Se a pessoa não for orientada e tratada, é possível que o uso abusivo de drogas traga cada vez mais prejuízos e evolua para a dependência.

Os estudos mostram que, em geral, os que abusam de drogas apresentam insegurança e têm dificuldades de enfrentar situações desagradáveis ou difíceis, como problemas familiares e desemprego, entre outros. Ou seja, não conseguem lidar com estas situações sem o uso da droga. Quanto mais cedo uma pessoa começa a usar drogas, maiores são as chances de ter problemas pelo uso e de se tornar dependente.

Por isso, o melhor é evitar o uso.

3

**Dependência de drogas:** Tem gente que não consegue ficar sem usar.

A pessoa é considerada **dependente** quando tem dificuldade de parar ou diminuir o uso de drogas por decisão própria, mesmo querendo parar e, muitas vezes, percebendo os problemas relacionados ao uso.

Para essas pessoas, a droga assume uma importância tão grande que as faz deixar de lado atividades que antes lhes eram prazerosas. Isso pode ocorrer com o uso prolongado de bebidas alcoólicas, cigarro, maconha, cocaína, crack, medicamentos para controlar a ansiedade ou para emagrecer, entre outros.

## Você sabe o que é “fissura”?

É uma vontade incontrolável que a pessoa sente de usar a droga com frequência.

## Qual o risco de desenvolver dependência?

Isso varia de uma droga para outra. A cocaína, o crack e o tabaco são exemplos de drogas que apresentam grande potencial de desenvolver dependência no usuário e, no caso do crack, isso pode acontecer em muito pouco tempo.

Porém, não é apenas a característica da droga que leva a pessoa a ficar dependente. Existem outros fatores que também contribuem para o desenvolvimento da dependência. Geralmente, vários deles ocorrem ao mesmo tempo para o estabelecimento do quadro de dependência química.



*Vamos apresentar alguns sinais para você saber quando há possibilidade de a pessoa estar dependente de drogas.*

- 1. Perda do controle e da capacidade de decidir SE vai usar, o QUANTO vai usar ou ONDE vai fazer uso da droga;**
- 2. Vontade muito forte e incontrolável de usar a droga; não consegue resistir ao uso ("fissura");**
- 3. Necessidade de usar doses cada vez maiores para obter os mesmos efeitos;**
- 4. Sensação de mal-estar após período curto sem usar; essa sensação só desaparece após o uso da droga;**
- 5. Deixa de fazer outras coisas de que gosta, não cumpre compromissos e gasta muito tempo para conseguir e usar a droga;**
- 6. Não consegue controlar o uso, mesmo reconhecendo os problemas que traz para sua saúde, seus relacionamentos familiares, sociais, para o trabalho e/ou para a escola;**
- 7. Coloca-se em situações de risco por usar álcool ou outras drogas, como causar acidentes domésticos ou de trânsito, ao dirigir automóveis. Neste caso, as pessoas que estão próximas também ficam expostas aos riscos.**



*É importante destacar que tanto o usuário eventual quanto aquele que faz uso abusivo podem se tornar dependentes da substância, porém nem todo usuário eventual e usuário abusivo, necessariamente, se tornarão dependentes da substância. Isso vai depender de alguns fatores como a hereditariedade, o contexto social e familiar e o perfil de personalidade da pessoa.*

**B**

## Procedimentos na abordagem aos cidadãos usuários e dependentes de drogas

É necessário que o profissional da segurança pública seja capacitado para intervir eficazmente nas situações envolvendo posse de drogas ilícitas para uso próprio, de forma a realizar

uma abordagem adequada do usuário, que pode ou não ser dependente daquela droga.

O usuário deve ser identificado e responsabilizado na forma da lei, para que, além de comparecer à presença do Ministério Público e do Poder Judiciário, todo o processo, desde sua abordagem até a manifestação do juiz, lhe seja educativo.

É claro que o profissional de segurança pública também enfrenta diversas situações em que será necessária a abordagem de pessoas que fizeram uso de drogas lícitas como o álcool e encontram-se sob seu efeito, o que demanda também um bom preparo para a realização da abordagem com esse público.

O profissional de segurança pública deve conhecer os recursos da comunidade, como os serviços de saúde, assistência social, as escolas, as lideranças comunitárias, para atuar de forma integrada com as diferentes redes que podem ser acessadas pelos usuários ou dependentes de drogas.



### Aspectos legais

É essencial distinguir o usuário do traficante. A Lei nº 11.343/06, conhecida como a nova Lei de Drogas, trata de forma distinta o usuário e o traficante de drogas: o usuário é julgado pelos

juizados especiais criminais, enquanto que o traficante é julgado pelas varas criminais comuns.

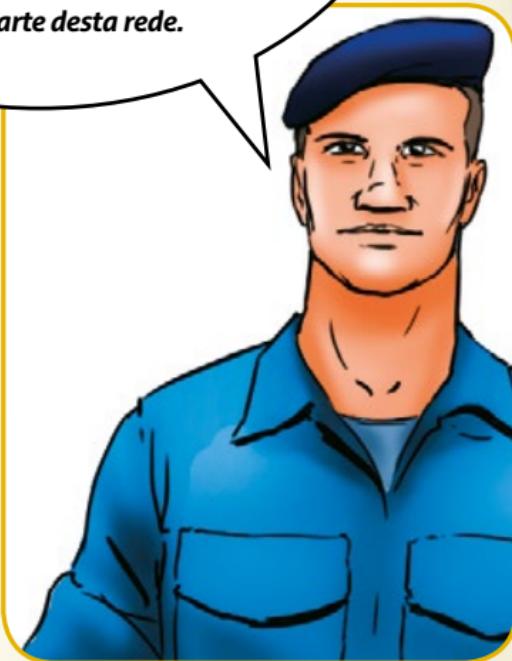
A nova Lei de Drogas não descriminaliza nem despenaliza qualquer droga. Porte para uso continua sendo crime, porém não prevê mais a pena de privação de liberdade (prisão), mas sim o cumprimento de penas alternativas:

- advertência sobre os efeitos das drogas;
- prestação de serviços à comunidade;
- medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



*Conheça a rede de saúde e assistência social existente na sua região. Os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, os CAPSad – Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, os CRAS – Centros de Referência em Assistência Social e os CREAS – Centros de Referência Especializados em Assistência Social são os órgãos que promovem a saúde e assistência aos dependentes de drogas e de pessoas em vulnerabilidade social.*

*Você é parte desta rede.*



## ANOTAÇÕES

## ANOTAÇÕES

Serviço de atendimento telefônico que fornece informações sobre drogas e orienta na busca de locais para tratamento.

## Viva Voz – Disque 132

O conteúdo deste capítulo foi produzido pela SENAD/MJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

**ABGLBT. Manual de Comunicação LGBT, 2010.**

**BITTAR, Eduardo C. & ALMEIDA, Guilherme Assis de. Código de Direitos Humanos, São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.**

**BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005.**

**COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.**

**FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO & FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO STIFTUNG. Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais, 2009, disponível na World Wide Web em 20 de agosto de 2009, no site <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1768>**

**GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação.**

**Estudos Afro-asiáticos**, nº 38, Rio de Janeiro: 2000, disponível na World Wide Web em 20 de agosto de 2009, no site [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101546X200000200002&script=sci\\_arttext&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101546X200000200002&script=sci_arttext&tlang=pt)

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2008**, disponível na World Wide Web em 15 de julho de 2009, no site <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2008/default.shtml>

**MARTINEZ, Juan Sonoqui. Tráfico de Seres Humanos** in: **CARUSO, Haydée & MUNIZ, Jacqueline & BLANCO, Antônio Carlos Carballo (orgs.).** **Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-Americanos**, 2007, disponível na World Wide Web em 19 de agosto de 2009, no site <http://www.comunidadessegura.org/files/>

Secretaria Nacional  
de Segurança Pública

Ministério da  
Justiça

